

## ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

**Bacharelado em Direito**  
**1º Período**

**Orientador**

Professora Ms.. Karyn Cristine  
Cavalheiro

**Autores**

Ariosvaldo de Oliveira Junior  
Isáira de Paula Bandeira Gomes  
Joacir Machado de Souza  
Laíne Pietra de Brito Padilha

### RESUMO

*A adoção de crianças com necessidades especiais é revestida de fatores jurídicos e legais, bem como de outras peculiaridades que estão presente neste tipo de adoção. Este trabalho tem seu objetivo é abordar a adoção de menores com necessidades especiais a partir dos enfoques de legislação, teórico, tendo como enfoque o campo do Direito, visando identificar as particularidades que envolvem o processo de adoção. Para este trabalho foi usada a metodologia de pesquisa bibliográfica que procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses, que neste caso busca conhecer as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema. Também foi realizado trabalho de campo, a partir de uma entrevista com uma mãe que adotou uma criança especial. Esse formato de pesquisa serviu para coletar dados, não presente em materiais escritos. Os resultados da pesquisa demonstram que, existem mais motivos ligados aos sentimentos e emoções do que socioeconômicos para a adoção de crianças com necessidades especiais. Esses resultados podem ser demonstrados a partir das abordagens dos autores elencados na pesquisa, bem como do trabalho de campo realizado.*

**Palavras-chave:** 1- adoção; 2 - criança especial; 3- legislação

## 1. INTRODUÇÃO

A adoção de crianças com necessidades especiais, pode ser configurada, um ato de amor além da capacidade humana de amar. No momento em que as pessoas decidem adotar uma criança, esse ato, já é um ato de amor do ser humano por uma criança que precisa de uma nova família. Já devido as necessidades e particularidades que uma criança especial tem, a decisão concretizada da adoção desse perfil de criança, consegue simplesmente ir além do ato de amor, de quem já adotou uma criança normal. Nesse sentido esta pesquisa tem objetivo estudar de forma mais específica e com foco para área jurídica, a adoção de crianças com necessidades especiais.

Esta pesquisa tem como objetivo, abordar a adoção de menores com necessidades especiais a partir dos enfoques de legislação e teórico, com enfoque ao campo do Direito, visando identificar as particularidades que envolvem o processo de adoção. Sendo seus objetivos específicos: a contextualização da história da adoção e garantias legais das pessoas com deficiência; apresentar o processo de adoção e as peculiaridades na tramitação no que se refere aos menores com necessidades especiais em geral e expor possíveis medidas para melhorias no acolhimento familiar e conscientização social.

A presente introdução traz aspectos introdutórios dentro do universo da pesquisa, bem como a descrição sucinta de cada tema abordado.

O “Desenvolvimento Bibliográfico”, conceitua alguns termos a serem trabalhos nesta pesquisa, traz um breve histórico da evolução leis que nortearam o processo de adoção crianças com necessidades especiais. Também trata de algumas peculiaridades que norteiam o processo de adoção de crianças especiais.

A metodologia busca demonstrar quais foram os métodos de pesquisa usados na construção desse trabalho, para que este pudesse buscar os seus objetivos.

O item “Resultados e Discussões”, faz uma análise da entrevista, transcrita no item “Anexos”, correlacionando as visões da pessoa entrevistada, com enfoques teóricos que visam dar subsídios consistentes a observações.

No tópico “reflexões sobre possíveis medidas para melhorias no acolhimento familiar e conscientização social”, trabalham a partir de toda, a temática desenvolvida no texto algumas melhorias para os processos de acolhimento familiar e nos processos de adoção.

Já a conclusão visa buscar, pontos e fundamentos importante que evidenciam os processos de adoção de crianças especiais, fazendo sobretudo um elo com a presente introdução.

## 2. METODOLOGIA

Para entender como acontece o processo de adoção de crianças e adolescentes com necessidades especiais, este trabalho realizará um levantamento de pesquisa bibliográfica que acordo com CERVO *et al* (2007, p. 60) procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses, podendo ser realizada em caso de pesquisa descritiva e experimental e que neste caso busca conhecer as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema.

Na legislação será feita um compilado e uma reflexão acerca de leis como Estatuto da Criança do Adolescente – Lei 8.069/1990, Lei 12.955/2014, Lei 13.509/2017 e outras legislações disponíveis acerca do tema.

Um outro ponto será a pesquisa de campo com a entrevista de um adotante de criança especial, que poderá fornecer a pesquisa um ponto de vista mais abrangente do tema a ser estudado. Ainda na visão de CERVO *et al* (2007, p. 51) a entrevista um instrumento que os pesquisadores recorrem sempre que tem a necessidade de obter dados que não podem ser encontrados em registros e fontes e que podem ser fornecidos por certas pessoas.

Essa entrevista foi realizada com uma mãe que adotou uma criança com necessidades especiais, moradora da cidade de Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba. Essa mãe é conhecida de um dos membros da equipe, que fazem esse trabalho, e a partir de um convite ofereceu-se para a entrevista. Para essa entrevista foram usadas perguntas livres sobre o tema.

Após uma análise da entrevista, ainda se recorreu ao uso do aplicativo de mensagens WhatsApp, para uma conversa informal com a mãe, a fim de buscar, mais uma informação faltante que poderia ser acrescentada de forma fundamental na pesquisa.

A partir da análise da entrevista foram elencadas algumas observações, a partir do depoimento da mãe da criança, que formam de forma teórica reforçadas por algumas

citações de autores que estudaram e descreveram o tema adoção. Essas entrevistas encontram-se transcritas, como anexos no final desta pesquisa.

### **3. HISTÓRICO DA ADOÇÃO E GARANTIAS LEGAIS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Este tópico tem a finalidade de realizar um breve histórico sobre adoção de menores com necessidades especiais, dentro do contexto da Legislação Brasileira, trazendo a inovação de cada lei sobre o referido tema. Busca também conceituar alguns termos frequentemente a serem usados nesta pesquisa.

A finalidade moderna de adoção trata-se de oferecer um ambiente familiar favorável ao desenvolvimento de uma criança, que, por algum motivo, ficou privada de sua família biológica (GRANATO, 2012).

Já as pessoas com necessidades especiais são definidas pela Lei 13.146/2010, como aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2020).

Já a adoção de crianças especiais é definida segundo LEVINZON (2020, p. 71), como, a adoção de crianças que apresentam algumas deficiências ou doença, como problemas motores, ortopédicos, neurológicos, HIV, síndromes, sequelas de maus-tratos, etc.

A adoção de menores com deficiência, segundo DIGIÁCOMO (2020), teve como ponto de partida na Lei 12.010/2009, que foi uma grande reforma no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse tema também segundo DE MOZZI (2015, p. 21) tem uma escassez de estudos que revelem a complexidade desta realidade no Brasil. DE OLIVEIRA (2020, p.120), destaca que, ao longo dos tempos se discutiu a prática legal de adoção, porém poucas referências específicas foram realizadas aos adotandos com deficiência no campo legislativo.

A partir da procura na legislação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), criado pela Lei 8.069/1990, de palavras como necessidades, deficiência, deficiente mostra que esta era praticamente omissa em relação a adoção de crianças com necessidades especiais, até ano de 2009. Ao longo da referida Lei pode-se perceber várias

modificações e acréscimos legais que vieram nesse sentido para ampliar a capacidade da abrangência legal sobre o referido tema. (BRASIL, 2020).

Anterior a esse período, em 2008 a ONU (Organização das Nações Unidas), promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que no seu artigo 23 diz que os seus Estados Partes, assegurarão os direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência, relativos à guarda, custódia, curatela e adoção de crianças ou instituições semelhantes. (ONU, 2020).

A Lei 12.010/2009, incluiu que no inciso VII do Artigo 87 do ECA, um dispositivo para o estímulo de campanhas de acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências. (BRASIL, 2020).

No entanto a grande contribuição legal foi dada pela Lei 12.955/2014 (BRASIL, 2020), que alterou o artigo 47 do ECA com a inclusão do § 9º e que deu prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. Ainda sobre esse parágrafo do artigo é necessário ressaltar a análise de DIGIÁCOMO & DIGIÁCOMO (2017, p. 72) que aqui se institui uma “prioridade dentro da prioridade”, pois a tramitação de feitos envolvendo interesses de crianças/adolescentes é prioritária por natureza.

A Lei 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, trouxe inovações no sentido de garantir a pessoa com deficiência o direito de ser adota em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo esse incluso no inciso VI do artigo 6º. (BRASIL, 2020).

Já a Lei 13.509/2017 (BRASIL, 2020), incluiu o § 15 no artigo 50 do ECA e assegurou prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde. Essa mesma Lei também inclui o no Artigo 197 do ECA o § 1, que a obrigatoria a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que incluia preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde.

A legislação nesse sentido é um ponto importante para consolidar a dinâmica do processo de crianças com necessidades especiais, e essas vias legais tem uma ampla eficácia quando são adicionadas a outras peculiaridades que norteiam o processo, sendo este o objeto de estudo do tópico seguinte.

#### **4. PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: SUAS CONSIDERAÇÕES E PECULIARIDADES**

Existem alguns fatores, de acordo com LEVINZON (2020), que levam as pessoas adotar crianças especiais, como:

Seus filhos biológicos podem já estar crescidos, e elas sentem que tem mais amor para dar; podem se identificar com a criança e sentir empatia pelos seus problemas; pode haver motivações religiosas ou questões de consciência; podem ser pessoas que estão ligadas a instituições, educadores, profissionais que lidam com o campo da deficiência.

A motivação religiosa e espiritual também é reforçada por FROMA (2016), a autora diz, que os pais frequentemente se sentem “chamados” por um desejo espiritual de amar e cuidar de crianças que outros pais podem não querer, e frequentemente encontram grande apoio em suas famílias e suas comunidades religiosas.

Nesse sentido é compreensível dizer, que as motivações que levam a adoção de crianças especiais, levam também a resultados esperados muito melhores com esse tipo de adoção, do que aqueles, que aconteceriam se essas crianças estivessem em seus lares biológicos. Pois ainda, segundo LEVINZON (2020), os pais adotivos escolhem uma criança com essas características e estão preparados para os desafios que vão enfrentar. Esses pais segundo a autora, trarão a criança uma vida com mais qualidade. Esse ambiente não particularmente o mesmo descrito nos lares dos pais biológicos, que reagem ao nascimento de uma criança especial, com dor, choque, negação, raiva ou algum tipo de luto.

Outra peculiaridade, trata-se de iniciativa do poder judiciário que fomenta alguns projetos interessantes nesse sentido para fomentar adoção com perfis mais restritos, em pesquisa, em páginas institucionais, verificou-se a existência de alguns programas como:

- a) A.DOT<sup>1</sup> – trate-se um aplicativo de celular, que conecta crianças do Cadastro Nacional de Adoção com famílias de todo o país. É uma parceria Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná e do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ-PR), do Grupo de Apoio Adoção Consciente (GAACO) e da Agência Blablu.ag. (Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, 2020)
- b) Quero uma família<sup>2</sup> - trata-se de um projeto do Ministério Público do Rio de Janeiro, que se volta essencialmente à busca de famílias para as crianças e adolescentes acolhidos que se encontram em condições de serem adotados. Ainda sobre este projeto, na entrevista em anexo, a mãe da criança adotada, diz que encontrou sua filha especial em um projeto do Rio de Janeiro. Este grupo, buscou informações, posteriormente após a entrevista, junto a mãe da criança adotada, que informou que se tratava do projeto “Quero uma família”.

Sobre os aspectos processuais e legais, cabe ainda dizer que devido ao artigo 189 do Código de Processo, que pede trâmite em segredo de justiça, existe uma limitação para se chegar a particularidades mais específicas, uma vez que estes processos não são alvo de consulta pública nas páginas de tribunais. (Brasil, 2020).

Ainda sobre estes processos, OLIVEIRA (2020), faz importantes observações:

“Particularidades para esta população ocorreram em 2014, com a Lei 12.955 (BRASIL, 2014), que visou estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção, quando o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica, auxiliando para que os processos que envolvam esses sujeitos tramitem mais rapidamente.

(...)

Quanto a adoção de crianças e adolescentes com deficiência é regulamentada por critérios

legislativos específicos e a partir dessa mudança que centraliza os processos nas necessidades das crianças, a prática só passa a ser incentivada e favorecida quando há a opção de escolher ou não uma deficiência pelos pretendentes.

Outro aspecto interessante a ser destacado vem da pesquisa de dissertação de MOZZI (2015, p.113), que aborda a adoção de uma criança surda feita por uma mãe surda, no que relaciona a homogeneização entre pais e filhos e a “busca pelos iguais”. Segundo a autora, esse fato, sensibilizou o juiz e contribuiu para que ele auferisse a competência da mãe como cuidadora qualificada para exercer a parentalidade adotiva.

<sup>1</sup> Notícia vinculada em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKI/content/id/18477213](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/id/18477213), com o título “De invisíveis para visíveis: o aplicativo A.DOT foi o responsável por garantir uma chance a mais às crianças e adolescentes que estão em busca de um lar”, acesso em: 20 jun. 2020.

<sup>2</sup> Notícia vinculada em: <http://cgj.tjrj.jus.br/quero-uma-fam%C3%ADlia>, com o título “Projeto Quero uma Família”, acesso em: 20 jun. 2020.

Outro aspecto ainda relacionado por MOZZI (2015, p. 113), diz respeito às compreensões da deficiência que podem ora acelerar o processo de adoção, ora retardá-lo ou até mesmo caracterizar-se como um impeditivo para que estas adoções aconteçam. Nesse sentido a forma com que a deficiência é compreendida, pelas várias partes do processo, podem ser decisivas na adoção de uma criança especial.

As peculiaridades e demais detalhes do processo de adoção devem ser somadas a possíveis reflexões que vão ao encontro de melhorias nos processos adotivos. Esses instrumentos podem ser de importância significativa, pois sem eles, só a letra da lei não atinge a plenitude da sua eficácia. Alguns dessas reflexões serão consolidadas com a entrevista realizada, em anexo no final deste artigo e as observações dela decorrentes, no item a seguir.

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 5.1 Pontos observados durante a entrevista e suas reflexões

Com o intuito de trazer a esta pesquisa uma visão mais objetiva, além das abordagens, bibliográficas, realizou-se uma entrevista com uma mãe de uma criança especial. Essa entrevista, conforme já mencionada na metodologia desta trabalho, foi de suma importância, para conseguir os objetivos almejados por esta pesquisa, sendo realizada de forma presencial. Durante a realização desta, este grupo pode perceber contribuições que vieram a solidificar a visão de alguns autores mencionados neste trabalho.

A entrevistada diz que foi fundamental morar em uma região com condições de saúde adequadas, bem como possuir o casal adotante possuir um plano de saúde. Esse olhar é reforçado por FERREIRA (2015, p.215), diz que o plano de saúde, é usado como argumento em benefício do princípio do “melhor interesse da criança”, sendo que este já se transformou em um instrumento jurídico-legal em processos de adoção. Sendo a opinião, acerca de condições é assim relatado pela mãe:

*Entrevistador – Foi exigido alguma coisa específica pra você adotar? Como renda, plano de saúde medicamento terapia. Exigiram algo nesse sentido ou não?*

*Entrevistada - Então, lá no Rio de Janeiro eles me falaram, se ela tinha uma saúde boa aqui em Curitiba pra trazer ela né. Porque é uma criança especial. Vai bastante em médico, tem terapia. Daí como eu já tinha plano, inclui ela no plano. Só que lá não tem tanto recurso igual aqui né. Então pra ela foi melhor vir pra cá mesmo.*

*Entrevistador 1 – Então o fato de você estar em Curitiba que tem bastante recursos de saúde, contou também na hora da juíza definir a adoção dela. Isso?*

*Entrevistada - Foi, aham. Por isso que eles me perguntaram da onde que eu era. Eu falei Curitiba. Tinha até outro casal, acho que era de lá mesmo. E eles optaram pra gente.*

As crianças especiais adotadas são tratadas com amor e carinho pelos seus pais. A entrevistada disse que foi o sentimento de amor que levou a adotar esse perfil de criança. Esse amor, que motiva é observada na pesquisa de SÁ & FERREIRA (2015), que realizou entrevista com nove pais, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, no ano de 2015, relatando a questão do amor envolto nas relações familiares desse tipo de adoção.

Sobre o amor na relação de adoção assim diz a mãe:

*Entrevistador 1 – E por que você resolveu adotar a Evelin? o que lhe chamou atenção?*

*Entrevistada – A não sei, acho que foi amor (risos.) Eu vi a foto dela, e resolvi adotar. Eu falei com a juíza e a assistente social de lá, e elas falaram que eu podia adotar.*

*(...)*

*Entrevistada- Então, o amor é imenso assim sabe? No meu ponto de vista, se eu pudesse e tivesse condição eu adotaria mais umas três quatro (risos). Porque o amor é demais entre eles. Só o olhar já é tudo.*

A entrevista também fala da rapidez processual da adoção de crianças especiais “a Evelin, logo que eu me Habilitar demorou mais um ano, até eu conseguir adotar ela. Eu tive que procurar e tudo. Quando eu a encontrei foi rapidinho o processo. Foi quinze dias e ela já tava com a gente”. Essa rapidez é justamente a mencionada pelo Artigo 47 do ECA, que prioriza esse tipo de adoção, uma das inovações da Lei 12.955/2014, que segundo DIGIÁCOMO & DIGIÁCOMO (2017) “prioridade dentro da prioridade”.

A mãe cita fundamental nesse processo pós adoção a concessão de benefício, para auxílio nas despesas da criança, como segue trecho da entrevista:

*Entrevistador 1- Você recebe algum tipo de benefício pra criança, ou não?*

*Entrevistada- Então, eu comecei a receber esse mês. Mês passado! (risos). Eu tive que entrar na justiça, recorrer porque eles falaram que por conta da renda do meu marido já não dava pra ter o auxílio doença dela. Aí a gente entrou com o processo. Demorou mais o menos. Daí que a gente conseguiu.*

O benefício relatado pela mãe, trata-se do BPC (Benefício de Prestação Continuada), previsto no artigo 20 da Lei 8.742/1993, que é a garantia de um salário-mínimo mensal, pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à pessoa com deficiência. A tese defendida pelo MPF (Ministério Público Federal), na ação civil pública 5044874-22.2013.4.04.7100, e consolidada como Jurisprudência, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que exista a flexibilização desse ponto da lei, principalmente

quando estiverem presentes peculiaridades como necessidades especiais. (Autos 5044874-22.2013.4.04.7100).

Essa flexibilização da lei devido aos valores dos gastos, vai ao encontro das necessidades da mãe que assim relata:

*“Entrevistada- Olha, tudo assim da mil e quinhentos. Daí fora o que todo mês ela vai no médico tem mais uns remédios a parte. Só que contando o que é de uso contínuo dela, dá uns mil e quinhentos.*

*Entrevistadora 2- E o benefício que você recebe, qual é o valor?*

*Entrevistada - É mil e quarenta e cinco.*

*Entrevistadora 2- Então o benefício na verdade, não cobre as despesas de medicamentos dela né? Você tem que complementar e tudo mais.*

*Entrevistada- Tem que complementar, agora começou a me dar alguns medicamentos que é bem caro. Só que ainda assim (risos). Eu gasto com fralda, gasto com medicamento. Vou ter que comprar uma cama hospitalar pra ela. Só que é muito caro. Eu tenho que juntar dinheiro. Daí as vezes ela se interna e tem que gastar com medicação. Daí é complicado (risos).”*

Os relatos da mãe da criança, carregam pontos importantes, que levam a adoção de sugestões de melhorias, nos processos de adoção, acolhimento familiar e conscientização social. FERREIRA (2015, p. 195), observa que apesar das dificuldades que essas crianças encontram para serem adotadas, existem pais que superam preconceitos e escolhem essas crianças para serem seus filhos. Tal como pode ser observado no caso da mãe entrevistada.

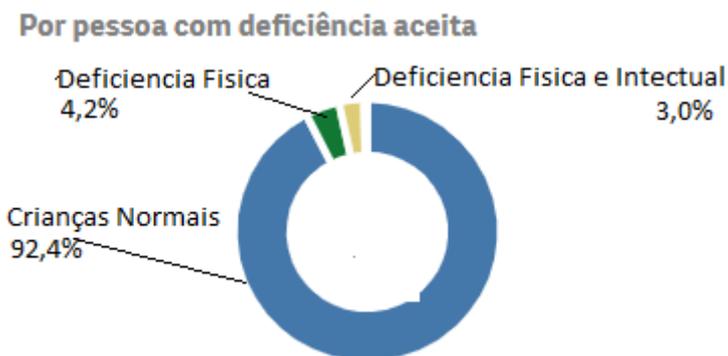
## **5.2 Reflexões sobre possíveis medidas para melhorias no acolhimento familiar e conscientização social**

As melhorias nesses processos devem decorrer principalmente de dados estatísticos demonstrados. De acordo com CNJ – Conselho Nacional de Justiça (2020) apesar do quantitativo de crianças e adolescentes disponíveis para adoção ser aproximadamente o dobro do quantitativo dos que estão em processo de adoção, o número de crianças e adolescentes com problemas de saúde ou deficiências disponíveis para adoção é cerca de 4,2 vezes superior ao que está em processo e adoção.

No processo de adoção, as crianças com de necessidades especiais, segundo WEBER (2011), esperaram por uma família substituta por um tempo extremamente maior, do que as crianças brancas e recém-nascidas. Sendo que neste caso devido a sua saúde comprometida, estas acabam resultando aos pais mais trabalho e o sofrimento que julgam decorrentes das existências das doenças existentes.

Nesse sentido também corroboram os dados dos pretendentes do painel analítico do SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, que demonstram que na segunda semana de junho de 2020, de acordo com a figura 1.

FIGURA 1: PERCENTUAL DE PREFERENCIA DE ADOTANTES POR CRIANÇAS COM OU SEM NECESSIDADES ESPECIAIS



FONTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (SEGUNDA SEMANA DE JUNHO DE 2020).

Assim sendo 92%, não tem preferência em adotar criança com algum tipo de deficiência. Este número somente poderá ser revertido através de campanhas de conscientização como um todo.

Esses processos, após conclusos, podem ser tornar, mais motivadores e terem as suas dificuldades atenuadas, quando passam a contar com iniciativas como: trocas de experiências, redes de apoio, trabalho de grupos e entidades com ou sem fins lucrativos, campanhas e grupos de apoio em redes sociais entre outras iniciativas.

A troca de experiências em grupos de pais adotivos é mencionada por VARGAS (2013 p.190), ajuda na prevenção de dificuldades, possibilita aos pais flexibilizarem as características da criança. Segundo a autora essas experiências, poderiam acontecer, a partir de informações e depoimentos de pais, sobre a satisfação nas adoções de grupo de irmãos, tardias, inter-raciais ou de crianças com necessidades especiais, e que poderá despertar nos postulantes uma possibilidade antes não pensada.

Sobre a rede de apoio, DA SILVA & CAVALCANTE (2015), destacam que nas famílias que têm entre seus membros crianças com necessidades especiais, a rede de apoio oportuniza compartilhar sentimentos pessoais e promover o incremento dos cuidados direcionados às crianças. A autora ainda amplia essa importância da rede de apoio, exemplificando que elas são formadas por relações próximas, caracterizadas por estabilidade e reciprocidade.

Com relação aos processos de melhorias segundo DE PAIVA(2004 p. 31) podem acontecer através do trabalho de sociedades civis sem fins lucrativos, que por meio do

trabalho voluntário, buscam juntamente com o poder judiciário prestar esclarecimentos sobre os procedimento de adoção e colocação em lares substitutos de grupos de irmãos, crianças maiores e crianças com necessidades especiais.

Outro ponto importante nesse processo são os chamados GAAs (Grupos de Apoio a Adoção), que realizam, segundo FERREIRA (2015), campanhas para motivar esse tipo de adoção.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo abordar a adoção de crianças com necessidades especiais, a partir de enfoques de legislação e teóricos. Nesse sentido, é um grande desafio dentro do campo das ciências jurídicas, realizar novas abordagens e pesquisas, sobre essa temática. Pois os processos de adoção ainda precisam de soluções legislativas e processuais que visem dar mais celeridade e consciência social aos adotantes.

Outro ponto a ser destacado, que embora existem vários trabalhos concernentes ao tema, praticamente não existem estudos dentro do campo do Direito, que trabalhem essencialmente os pontos legais e jurídicos decorrentes da adoção de crianças especiais. Nesse sentido buscou-se uma abordagem mais inserida neste campo de estudo.

A conscientização social para que mais adotantes, possam buscar esse tipo de criança também é fundamental, haja visto, que os motivos que levam os pais a adotarem esse perfil de criança, tem mais a haver com características sentimentais do que sociais ou econômicas. Esse fator pode ser visto na entrevista realizada com a mãe adotante em suas palavras, mas também no local que ora foi visitado por este grupo para a realização do respectivo trabalho de campo.

## 7. REFERÊNCIAS

A.DOT. Disponível em: <http://queroumafamilia.mprj.mp.br/>, acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm), acesso em: 17 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm), acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.010 de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm), acesso em: 17 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.955 de 5 de fevereiro de 2014. Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12955.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12955.htm), acesso em: 17 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm), acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm), acesso em: 17 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm), acesso em: 17 mai. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Ação Civil Pública 5044874-22.2013.4.04.7100/RS**. Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88), Benefícios em Espécie, DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Porto Alegre, RS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, [2013] Disponível em: [https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar\\_documento\\_publico&doc=4145459839939144111000000072&evento=490&key=2bf65977f875190c75545b2c2651d028d9ea1a954fa152600220bcad37eb8916&hash=b5618ec4551a07d8e5c0a39979fbf\\_ebb](https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=4145459839939144111000000072&evento=490&key=2bf65977f875190c75545b2c2651d028d9ea1a954fa152600220bcad37eb8916&hash=b5618ec4551a07d8e5c0a39979fbf_ebb), acesso em: 11 jun. 2020

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino. DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6ª edição. São Paulo: Pearson e Prentice Hall, 2007

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat\\_diagnosticoSNA2020\\_25052020.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA2020_25052020.pdf), acesso em: 11 jun. 2020.

DA SILVA, Fabíola Helena Oliveira Brandão. CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. Adoção de crianças com necessidades especiais: as motivações dos pais adotivos e a rede de apoio social. In: SCORSOLINI-COMIN, Fabio. PEREIRA, Andrea Kotzian. NUNES, Maria Lucia Tiellet. (Orgs.). **Adoção: legislação, cenário e práticas**. São Paulo: Vetor, 2015

DE MOZZI, Gisele. **A adoção de crianças e jovens com deficiência: um estudo com famílias adotantes**. Orientador: Prof. Dr. Adriano Henrique Nuernberg. 2015. 148 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/134778/334023.pdf?sequence=1&isAllowed=y>, acesso em: 03 jun. 2020.

DE OLIVEIRA, Taize. **Adoção de crianças com deficiência: perspectivas de pais adotantes e pretendentes à adoção**. Orientadora: Profa. Dra. Lúcia Pereira Leite. 2020. 163 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem). Faculdade de Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. UNESP: Bauru, 2020. Disponível em: [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/191809/oliveira\\_t\\_me\\_bauru.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/191809/oliveira_t_me_bauru.pdf?sequence=3&isAllowed=y), acesso em: 03 jun. 2020.

DE PAIVA. Leila Dutra. **Adoção: significados e possibilidades**. 2ª Edição. Casa do Psicólogo: São Paulo, 2004.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Breves considerações sobre a nova Lei da Adoção. In. **Ministério Público do Paraná (MP-PR)**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-334.html>, acesso em: 03 jun. 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José. DIGIÁCOMO Ideara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. 7ª Edição. Ministério Público do Estado do Paraná: Curitiba, 2017. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca\\_annotado\\_2013\\_6ed.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2013_6ed.pdf), acesso em: 03 jun. 2020.

FERREIRA, Flavio Rodrigo Freire. **Adoção em movimento: grupos de apoio, famílias adotivas e campo (i)legal**. Orientadora: Profa. Dra. Maria Lygia Quartim de Moraes. 2015. 377 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP: Campinas, 2015. Disponível em: [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/281207/1/Ferreira\\_FlavioRodrigoFreire\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/281207/1/Ferreira_FlavioRodrigoFreire_D.pdf), acesso em: 11 jun. 2020.

FERREIRA, Silvania dos Santos. SÁ, Sumaia Midlej Pimentel. Filhos do Coração: adoção de crianças com deficiência. In: **Revista Pesquisa em Fisioterapia**. v. 5, n. 3. BAHIANA – School of Medicine and Public Health :Salvador, 2015. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/fisioterapia/article/view/689>, acesso em: 11 jun. 2020..

FROMA, Walsh. **Processos Normativos da Família: Diversidade e Complexidade**. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2016.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: Doutrina e Prática**. Editora Juruá: Curitiba, 2012

LEVIZON, Gina Khafif. **Tornando-se pais: a adoção em todos os seus passos**. 2ª ed. São Paulo: Blucher, 2020.

MP-RJ. Ministério Público do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://queroumafamilia.mprj.mp.br/>, acesso em: 11 jun. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em: <http://www.un.org/disabilities/documents/natl/portugal-c.doc>, acesso em: 11 jun. 2020.

TJ-PR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANA. De invisíveis para visíveis: o aplicativo A.DOT foi o responsável por garantir uma chance a mais às crianças e adolescentes que estão em busca de um lar. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKl/content/id/18477213](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKl/content/id/18477213), acesso em: 11 jun. 2020.

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyj. **Aspectos psicológicos da adoção**. Curitiba: Juruá, 2011.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível**. 2ª edição. Casa do Psicólogo: São Paulo, 2013.

## ANEXOS

### Anexo I

#### Entrevista com mãe de criança especial

Entrevistador 1 - Oi Débora, boa tarde. Tudo bem? Como que é nome das suas filhas?

Entrevistada - Evelin e Yasmin. A Evelin tem 4 e a Yasmin tem 9 vai fazer 10.

Entrevistador 1- Por que você resolveu adotar uma criança com necessidades especiais?

Entrevistada – Então, eu sempre tive interesse de adotar uma criança mais velha. Só que quando eu entrei no cadastro, eu conheci logo um projeto que eles tinham acabado de começar no Rio de Janeiro. Eu entrei nesse projeto, foi quando eu conheci a Evelin que é especial. Me encantei com ela e resolvi adotar ela.

Entrevistador 1 – E por que você resolveu adotar a Evelin? o que lhe chamou atenção?

Entrevistada – A não sei, acho que foi amor (risos.) Eu vi a foto dela, e resolvi adotar. Eu falei com a juíza e a assistente social de lá, e elas falaram que eu podia adotar.

Entrevistador 1- Então suas duas filhas são adotadas isso?

Entrevistada – São, a Yasmin veio depois. Faz um ano que ela tá com a gente. um ano e meio.

Entrevistador 1 - Quem tem necessidades especiais?

Entrevistada – A Evelin.

Entrevistador 1 – Que é a menorzinha isso?

Entrevistada – Que é a menor, e que está a mais tempo. A Evelin a gente adotou com dez meses. Agora ela tá com quatro anos e quatro meses.

Entrevistador 1 – Foi exigido alguma coisa de especial para você adotar essa criança ou não? O que exigiram de vocês?

Entrevistada – Então, eu não sabia que tinha que alterar o perfil. Porque o meu perfil era pra criança saudável de zero a dez anos. Logo depois que eu adotei ela, que eu trouxe a guarda lá do Rio de Janeiro. Fiquei quinze dias lá pra adotar ela, dai que a juíza daqui que me falou. Que tinha que trazer todo o processo, porque eu não estava habilitada pra criança especial. Só que dai a gente conversou com a juíza e deu tudo certo. Veio os papeis dela lá e a gente adotou ela depois de um ano, porque o processo dela se perdeu. Em vez de vir pra Pinhais daqui. Foi pra Pinhais de Mato Grosso parece, se eu não me engano. Daí até vir de lá pra cá. Demorou um ano. Aí passamos para o nosso nome.

Entrevistador 1- A Evelin é do Rio de Janeiro então isso? Vocês a trouxeram do Rio de Janeiro para Pinhais certo?

Entrevistada – Sim, foi. Ela é lá do Rio. Carioca! (Risos.)

Entrevistadora 2 – Vocês Fizeram o cadastro lá ou aqui?

Entrevistada – Não, aqui em Pinhais mesmo. O cadastro era daqui, só que a habilitação é nacional entendeu?

Entrevistador 1 – Uhum.

Entrevistada – Daí quando eu vi ela, eu decidi mandar mensagem pra assistente social e ela aceitou que a gente adotasse a Evelin. Fizesse o período de convivência de quinze dias.

Entrevistador – Foi exigido alguma coisa especifica pra você adotar? Como renda, plano de saúde medicamento terapia. Exigiram algo nesse sentido ou não?

Entrevistada - Então, lá no Rio de Janeiro eles me falaram, se ela tinha uma saúde boa aqui em Curitiba pra trazer ela né. Porque é uma criança especial. Vai bastante em médico, tem terapia. Daí como eu já tinha plano, inclui ela no plano. Só que lá não tem tanto recurso igual aqui né. Então pra ela foi melhor vir pra cá mesmo.

Entrevistador 1 – Então o fato de você estar em Curitiba que tem bastante recursos de saúde, contou também na hora da juíza definir a adoção dela. Isso?

Entrevistada - Foi, aham. Por isso que eles me perguntaram da onde que eu era. Eu falei Curitiba. Tinha até outro casal, acho que era de lá mesmo. E eles optaram pra gente.

Entrevistador 1 – Houve diferença no processo de adoção das suas duas crianças?

Entrevistada- A Evelin, logo que eu me Habilitei demorou mais um ano, até eu conseguir adotar ela. Eu tive que procurar e tudo. Quando eu encontrei ela foi rapidinho o processo. Foi quinze dias e ela já tava com a gente. Quando eu decidi adotar a outra, eu alterei o perfil. Porque fica inativo a habilitação. Daí demorou mais um ano. Daí já veio também. Só que ela veio mais rápido (risos). A Yasmin veio mais rápido, que é a mais velha.

Entrevistadora 2 – A Yasmin veio de onde?

Entrevistada- Daqui mesmo, de Pinhais.

Entrevistadora 2- De Pinhais.

Entrevistada – Como o Fórum já conhecia a gente e tudo. Daí eles falaram que podia fazer a aproximação entre o abrigo e aqui. Só que aí a gente fez quatro segundas-feiras a aproximação dela, e logo ela pegou férias. Aí a gente pediu o estágio de convivência em casa e ela ficou dois meses com a gente. Daí não voltou mais. (risos). A Juíza depois de uns três meses já decidiu passar pro nosso nome ela. A minha habilitação ficou inativa. Quando eu decidi adotar a Yasmin, eu fui lá e mudei todo o perfil da criança, aí logo me chamaram. Acho que deu uns três meses que me chamaram. Só que eu demorei dois anos pra querer a outra né. Porque a criança especial dá muito trabalho (risos). Porque ela teve muito internamento e tudo sabe.

Entrevistador 1 – Primeiro veio a especial, depois a saudável.

Entrevistada – Sim.

Entrevistador 1- Você recebe algum tipo de benefício pra criança, ou não?

Entrevistada- Então, eu comecei a receber esse mês. Mês passado! (risos). Eu tive que entrar na justiça, recorrer porque eles falaram que por conta da renda do meu marido já não dava pra ter o auxílio doença dela. Aí a gente entrou com o processo. Demorou mais o menos. Daí que a gente conseguiu.

Entrevistador 1- Fora essa questão da saúde, a justiça exigiu mais alguma coisa de vocês ou não?

Entrevistada- Não. No plano de saúde foi até ótimo demais. Porque eles avaliaram ela, foi três médicos e eles avaliaram ela como saudável. Quando ela veio ela comia bem, ela já tava marchando, ela falava algumas coisas não tinha gastro. Daí eles colocaram só um entre parênteses que ela tinha microcefalia, mas era uma criança saudável. Aí o plano foi igual de uma criança normal. A gente paga mais em conta (risos).

Entrevistadora 2- E qual que é a média mais o menos de despesas que você tem só com a Evelin? Assim se você fosse né, de repente fazer um resumo do que você gasta com medicamento, plano de saúde, tudo o que você gasta com ela.

Entrevistada- Olha, tudo assim da mil e quinhentos. Daí fora o que todo mês ela vai no médico tem mais uns remédios a parte. Só que contando o que é de uso contínuo dela, dá uns mil e quinhentos.

Entrevistadora 2- E o benéfico que você recebe, qual é o valor?

Entrevistada - É mil e quarenta e cinco.

Entrevistadora 2- Então o benefício na verdade, não cobre as despesas de medicamentos dela né? Você tem que complementar e tudo mais.

Entrevistada- Tem que complementar, agora começou a me dar alguns medicamentos que é bem caro. Só que ainda assim (risos). Eu gasto com fralda, gasto com medicamento. Vou ter que comprar uma cama hospitalar pra ela. Só que é muito caro. Eu tenho que juntar dinheiro. Daí as vezes ela se interna e tem que gastar com medicação. Daí é complicado (risos).

Entrevistador 1- Qual o conselho que você daria pra um pai e uma mãe que estão pensando em adotar uma criança especial?

Entrevistada- Então, no meu ponto de vista especial pra mim não dá trabalho. A saudável vem com muita limitação, ela vem com uma carga muito pesada sabe? É bem difícil, tem que ter rédia curta com a que é saudável sabe? Já a especial é mais na parte de saúde dela. Mas eu acho mais fácil (risos).

Entrevstador 1- Então você acha que a questão da educação com a criança especial é melhor.

Entrevistada- É no meu ponto de vista é.

Entrevistadora 2 – A aproximação né, eles são mais carinhosos.

Entrevistada- Eles mostram o carinho no olhar. A criança especial sabe? Já quando vem mais velhos, eles não conseguem dar carinho. Eles ficam tipo. Te testando. É o tempo todo testando quanto mais você dá carinho mais eles aprontam sabe? Daí é mais complicado (risos). Mas a Yasmin agora deu uma melhorada. Que no começo era feroz (risadas). Mas já a especial pra mim, eu não vejo assim limitação. A única coisa é que é bem cansativo cuidar dela. Que é bastante coisa. Como eu não tenho Home Care. Tem que fazer o leite, fazer aspiração, inalação. Daí tem toda medicação dela. De três em três horas é o leite. No meio do leite quando acaba tem que dar água. Daí ela tem bexiga neurogênica, ela tem asma grave, microcefalia, ela tem síndrome de West, que é a crise compulsiva de difícil controle. É bem complicadinho (risos). Tem as terapias, só que eu não consigo levar ela a semana inteira porque o plano também não libera. Ela faz uma vez na semana e o resto eu que tenho que fazer também. Daí nesse meio termo eu tenho que ir buscar as medicações quando ela ganha. Ou quando tem que comprar. Daí tem que intercalar tudo isso.

Entrevistadora 2 – Você que cuida dela com todo esse carinho, a gente vê que ela é assim muito bem cuidada né. O que você aconselha assim. Como que a gente poderia assim, estar pondo para as pessoas adotarem mais crianças com necessidades especiais.

Entrevistada- Então, o amor é imenso assim sabe? No meu ponto de vista, se eu pudesse e tivesse condição eu adotaria mais umas três quatro (risos). Porque o amor é demais entre eles. Só o olhar já é tudo.

Entrevistador 1- Já é tudo.

Entrevistada- Aham.

Entrevistada 2- Então isso significa que se você, tivesse poder aquisitivo. Se tivesse condições financeiras pra dar aquele sustento que eles necessitam, você adotaria mais uma.

Entrevistada- Mais uma, duas (risadas) especial né. Mas saudável também só que tem que ter mais rédia né. Se não eles montam (risos).

Entrevistadora 2 – É que eles vem de uma outra educação né, aí até endender.

Entrevistada – Sim, e como eles entendem mais, já mais complicado né você ter que falar pra eles. Olha agora tem uma nova família e tudo. Porque querendo ou não eles vão lembrar da antiga família, vão lembrar do sofrimento. Tem crianças que vem com abuso, aí eles vem com uns déficits, umas síndromes. Aí é mais complicado né. Mas eu ainda to no processo e ainda vou adotar mais um bebê. (risadas).

Entrevistadora 2- Que bacana!

Entevistada – Sim! To esperando agora, mas pra bebê é pra daqui uns dez anos (risos).

Entrevistador 1 – Débora, mais alguma coisa que você gostaria de falar sobre elas?

Entrevistada- Ah, que eu amo as duas. E que a Yasmim agora. Até os cinco meses que ela tava aqui ela era muito terrível e daí eu tive que, não dar muito carinho, mas da mais disciplina pra ela. Mas com tudo isso, agora assim ela é uma criança excelente. Ela ajuda a irmã, ela canta conversa. Ela tá educada agora. Ela tá desenvolvendo a irmã dela. Querendo ou não ela faz a terapia também. Ela fica brincando, a irmã dela fica com a mão fechada ela abre a mão, ela coloca brinquedo, canta. Aí a irmã dela tenta resmungar cantando junto (risos). Ela tá se desenvolvendo agora. Porque antes ela não segurava nem a cabeça, agora ela firma o tronco, só que como dá muita crise nela ela regride um pouco. Mas ela tenta, ela se esforça. Quando ela vê a irmã dela é demais (risos). Ela faz uma força assim.

Entrevistadora 2- Você tem alguém que te ajuda nos afazeres domésticos?

Entrevistada – Então, a Yasmin me ajuda bastante. Igual eu cuido da Evelin, e daí ela vai e faz o leite pra mim. Aí ela vem e dá o leite pra Evelin, que é gravitacional. Ela fica cuidando do leite enquanto eu limpo a casa. E é assim sabe.

Entrevistador - Depois que você adotou a Evelin, alguém do Fórum veio fazer acompanhamento em casa ou não?

Entrevistada – Não, veio no estágio de convivência assim quando ainda tava com a guarda. A assistente social veio e eu tive que passar por psicólogo. Mas depois da adoção não vieram.

Entrevistador 1 – Então foi só durante o processo da guarda.

Entrevista – Da guarda, isso. É que teve a guarda, só que como não veio o processo dela teve que renovar a guarda por aqui. Daí a Juíza teve que fazer tipo um processo novo, dizendo que ela é daqui sabe. Aí a assistente teve que vir de volta, pra olhar ver se tá cuidando bem e tal.

Entrevistadora 2 – Em que período foi isso? Bem no início? Mais o menos quanto tempo depois?

Entrevistada – É que a renovação da habilitação é a cada três meses né. De três a seis. Então quando veio do Rio, já veio com a habilitação de três meses. Como não veio o processo a gente teve que recorrer com advogado pra conseguir outra guarda. Foi quando a gente conseguiu. Aí deu mais três meses. Aí que veio o processo, ainda demorou de novo mais um pouco, deu em torno de um ano pra conseguir adotar a Evelin.

Entrevistador 1 – Depois de um ano aqui pra cá com você, ficou com sua filha só no registro isso?

Entrevistada- Sim, era pra ser mais rápido. Mas como o processo se perdeu pra pra outra Pinhais, ficou mais demorado. No caso da Yasmin não, com a Yasmin me chamaram no fórum eu fiz acompanhamento, depois ela ficou aqui no estágio de convivência. E depois de quatro meses ela já foi passada pro meu nome. Foi tudo bem rápido. Só que também, a assistente veio, eu tive que falar com a psicóloga. No caso da Yasmin, como ela é maior ela foi três vezes na psicóloga comigo. Na psicóloga da vara, na assistente social. E depois disso a assistente social de lá e a psicóloga me arranjaram uma outra psicóloga por fora pra ela. Ela teve que fazer duas sessões de terapia, que ela também meio que regredia assim no sofrimento dela né. Ela não conseguia reagir pra fora, tinha bastante mentira. Ela mentia bastante assim no começo sabe? Só que agora ela tá 100%

Entrevistadora 2- Você está feliz está, tranquila? Você acha que na parte jurídica está tudo certo? Na área social também eles estão acompanhamento quando você precisa.

Entrevistada- Sim, eles dão todo o apoio.

Entrevistador 1- Débora a agente gostaria de agradecer você por compartilhar conosco sua experiencia de mãe!

Entrevistada- Obrigada!

Entrevistador 1- Obrigado e até mais.

Entrevistada- Até mais.

## **Anexo II**

### **Complemento de entrevista via conversa de aplicativo de mensagens Whatsapp**

[12:50, 22/05/2020] Joacir MACHADO DE SOUZA: Oi Débora tudo bem? como é o nome do projeto que vc adotou a sua criança?

[13:24, 22/05/2020] Débora Mãe Da Evelyn: Oi

[13:24, 22/05/2020] Débora Mãe Da Evelyn: Já te mando

[13:25, 22/05/2020] Joacir MACHADO DE SOUZA: Blza

[13:25, 22/05/2020] Débora Mãe Da Evelyn: <http://queroumafamilia.mprj.mp.br/>